



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 107

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação da União os lotes urbanos do Município de Itaquirai-MS., dando ou - tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

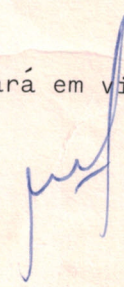
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da União, por doação onerosa, os lotes do núcleo urbano de Itaquirai, composta de duas áreas, sendo a primeira denominada de Figura 1(um) com área de 96,5905 hectares e a segunda Figura 2 (dois) com área de 52,9918 hectares, conforme dispõe a Lei nº 6.431 de 11 de Junho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 80.511 de 07 de Outubro de 1977, combinada com a Lei nº 6.925 de 29 de Junho de 1981.

Parágrafo Único - Os lotes a que se refere o artigo anterior, serão objetos de titulação por parte do Poder Executivo Municipal de Itaquirai, aos requerentes que se habilitarem em processo administrativo deste Executivo, desde que se cumpram as formalidades legais inerentes ao fato;

ALTERADO Lei 141/90 Art. 2º - Toda transferência será efetuada mediante alienação, com a expedição do título definitivo para seus ocupantes.

ALTERADO Lei 141/90 Art. 3º - O valor correspondente a alienação será por m2(metro quadrado), e se fixará em 0.3%(zero ponto três por cento) da OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, vigente da data de expedição do título definitivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da





Prefeitura Municipal de Itaquirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
RAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 dias do mês de Junho do ano de'
1988.

SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

= Prefeito Municipal -